



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÕES DE LEI Nº CM-025/2025

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o Programa denominado “Pit Stop Bike” nas vias públicas do município de Divinópolis.

Art. 2º O “Pit Stop Bike” é uma estação de reparos rápidos para bicicletas e deve ser caracterizada como um ponto imóvel, onde serão inseridas as ferramentas básicas e necessárias para a manutenção de uma bicicleta com as seguintes ferramentas:

I - 01 jogo de chaves Allen, contendo 07 Peças;

II - 01 chave de boca 8/9;

III - 01 chave de boca 10/11;

IV - 01 chave Phillips;

V - 01 chave de fenda;

VI - 01 espátula para pneu;

VII - 01 alicate multiuso;

VIII - 01 bomba de ar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de divulgação, firmar convênios e parcerias com empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

Art. 4º A pessoa jurídica participante do Programa "Pit Stop Bike" será denominada "Empresa Amiga do Ciclista".



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º A manutenção e a conservação do "Pit Stop Bike" serão de responsabilidade exclusiva da instituição ou empresa que firmar parceria com o Poder Executivo Municipal, garantindo também a exclusividade na divulgação de sua marca ou serviço.

Art. 6º É vedada a propaganda e a publicidade de:

I - cunho político ou partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica por utilização indevida;

VI - fogos de estampido e de artifício;

VII revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedada qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

Art. 8º A substituição das ferramentas e da bomba, caso apresentem algum defeito, será de competência da instituição ou empresa parceira do Município.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de março de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O0W**509****953****852**